



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 4.908, DE 01 DE MARÇO DE 1.993

Fixa o número de parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas cobradas com este imposto e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no disposto pelos artigos 10 e 17 da Lei nº 1.880, de 29 de dezembro de 1.983, com redação que lhe foi dada pela lei nº 1.945, de 28 de dezembro de 1.984, D E C R E T A:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e as taxas cobradas com este imposto serão lançados no corrente exercício para pagamento em Cota Única, ou em até dez (10) parcelas mensais, observado o valor mínimo de 0,03 (três centésimos) do Fator Monetário Padrão (FMP), para cada parcela, exceto as duas primeiras.

Artigo 2º - A apuração do valor venal para o exercício de 1.993, far-se-á com base nos índices genéricos, constantes dos anexos da Lei nº 2.272, de 12 de dezembro de 1.989 e legislação aplicável.

Artigo 3º - Fica estabelecido, para o pagamento da Cota Única e 1ª parcela, o vencimento entre 08 e 19 de março de 1.993.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 01 de março de 1.993

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
DECRETO Nº 4.908, DE 01 DE MARÇO DE 1.993

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria Executiva e
afixado no quadro de editais. Publi
que-se na imprensa regional, nos ter
mos da Lei Orgânica do Município. --

EDGARD GRECCO FILHO
Respondendo pelo Departamento da
Secretaria Executiva

efd/